



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000  
TEL: (12) 3979 9000 - E-mail: [fazenda@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:fazenda@monteirolobato.sp.gov.br)

### LEI Nº 1.847, DE 18 DE JULHO DE 2022.

**“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial, nos termos da Lei, às rubricas orçamentárias abaixo informadas, criada no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 02 SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE EXECUTORA: 01 02 02 SETOR DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA**

**Programa: 09.271.0003.2003.0000 Previdência Social Geral**

**Elemento: 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais**

**Valor: 160.000,00**

**Recursos: Federal (FR/CA 05.110)**

**ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 04 SECR. MUNICIPAL DE SAUDE**

**UNIDADE EXECUTORA: 01 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**Programa: 10.301.0012.2014.0000 Manutenção das Atividades na Saúde**

**Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Valor: 150.000,00**

**Recursos: Federal (FR/CA 05.301.012)**

**Art. 2º** O presente crédito adicional especial será coberto com o excesso de arrecadação referente a portaria FNS 828 (Incremento Temporário) e referente ao Bônus Assinatura Petróleo.

**Art. 3º** Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - CEP 12.250-000  
TEL: (12) 3979 9000 - E-mail: [fazenda@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:fazenda@monteirolobato.sp.gov.br)


---

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 18 de julho de 2022.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**LUCIANA MARIA BARRETO**  
Secretária Municipal de Administração